



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 99209 / 2025 - SEI Nº 24.0.000127632-4

TERMO ADITIVO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000127632-4

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 76836/2022 que entre si fazem o Município de Porto Alegre e Companhia Zaffari Comércio e Indústria para a implantação do empreendimento localizado na Avenida Carazinho, 788, nesta Capital

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por seu coordenador-geral e titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, Germano Bremm, adiante denominado **COMPROMITENTE**

E COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Plínio Brasil Milano nº 1000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.015.006/0001-13, neste representada, na forma do seu contrato social, por CLAUDIO ZAFFARI, inscrito no CPF sob o nº 140.328.130-00, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço eletrônico debora.pauli@zaffari.com.br, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**.

PREÂMBULO

Considerando a competência do Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática (ER) para elaborar e revisar contrapartidas urbanísticas em Termos de Compromisso e Termos de Conversão de Áreas Públicas (TCAP), direcionando-os ao esforço de reconstrução, nos termos do art. 2º, XVII, do Decreto nº 22.817/2024 e do art. 22 do Decreto nº 22.932/2024;

Considerando a homologação, pelo coordenador-geral do ER, dos orçamentos, projetos, especificações técnicas e cronogramas apresentados pela DAV-SMAMUS nos expedientes nº 25.0.000147212-0, 25.0.000147380-0, 25.0.000147468-8, 25.0.000101076-2 e 25.0.000140898-7, consoante justificativas apresentadas pela Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Recuperação de Infraestrutura (CGPRI-ER) no expediente nº 24.0.000127632-4;

Considerando a vinculação dos objetos consubstanciados neste instrumento ao esforço de reconstrução do Município em face das inundações de Maio de 2024, que ensejaram a decretação de estado de calamidade pública;

As partes resolvem celebrar o presente – 3º ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 76836/2022 -, dispondo sobre as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Revogações

1.1 Fica revogada a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso original, contrato registrado na Procuradoria Geral do Município sob o nº 76.836/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Acréscimos

2.1 Acrescem-se as seguintes obrigações ao escopo dos serviços que têm de ser prestados pela Compromissária:

2.1.1 Fresagem e recapeamento da Ciclofaixa da Orla de Ipanema, conforme especificações, orçamento, prazos e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I deste termo aditivo.

2.1.2 Sinalização Horizontal e Vertical da Ciclofaixa da Orla de Ipanema, conforme projeto, especificações, prazos, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo II deste termo aditivo.

2.1.3 Sondagem, Levantamento Planimétrico e Projeto de Contenção da Orla do Pontal, conforme projeto, termo de referência, prazos, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo III deste termo aditivo.

2.1.4 Sondagem, Levantamento Planimétrico e Projeto de Contenção da Orla de Assunção, conforme projeto, termo de referência, prazos, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo IV deste termo aditivo.

2.1.5 Reforma da Casa de Pedra da Reserva Biológica do Lami, conforme projeto, termo de referência, prazos, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo V deste termo aditivo.

2.2 Aplicam-se a todas as obrigações constantes do item anterior as seguintes disposições comuns:

2.2.1 A SMAMUS supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatórios das especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.2.2 Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha da COMPROMISSÁRIA, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seu anexo.

2.2.3 Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e a COMPROMISSÁRIA assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela SMAMUS e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.2.4 Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à SMAMUS, com a devida justificativa.

2.2.5 A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

2.2.6 A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente

comprovados na prestação do serviço.

2.3 A quitação das obrigações ora avençadas é condição para a emissão da Carta de Habitação do empreendimento epigrafado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições Finais

3.1 As partes ratificam as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso e seus 1º e 2º aditivos, permanecendo em pleno vigor no que não contradigam o presente termo.

3.2 Integram este termo aditivo e vinculam as partes os seus anexos:

3.2.1 Anexo I - Fresagem e recapeamento da Ciclofaixa da Orla de Ipanema - SEI nº 36421900;

3.2.2 Anexo II - Sinalização Horizontal e Vertical da Ciclofaixa da Orla de Ipanema - SEI nº 36421927;

3.2.3 Anexo III - Sondagem, Levantamento Planialtimétrico e Projeto de Contenção da Orla do Pontal - SEI nº 36421944;

3.2.4 Anexo IV - Sondagem, Levantamento Planialtimétrico e Projeto de Contenção da Orla de Assunção - SEI nº 36421957;

3.2.5 Anexo V - Reforma da Casa de Pedra da Reserva Biológica do Lami - SEI nº 36421969.

3.3 Este Termo Aditivo produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração, elegendo as partes o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes dele.

E, estando o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a COMPROMISSÁRIA devidamente acordados, firmam o presente Termo por meio digital, com duas testemunhas. Após, os devidos registros, deverá ser anexada uma via ao Expediente Digital nº 002.213214.00.1.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Luiz Zaffari, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 14:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Menegon, Testemunha**, em 05/12/2025, às 08:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Coelho, Testemunha**, em 05/12/2025, às 10:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 08/12/2025, às 11:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36910201** e o código CRC **394644B1**.

Criado por [sabrine.fernandes](#), versão 2 por [sabrine.fernandes](#) em 04/12/2025 11:10:51.